



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0151 /2026

“INSTITUI A ‘LEI MANUELA’, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM SISTEMAS DE SUÇÃO DE PISCINAS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Artur Nogueira, a “Lei Manuela”, destinada à prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo, mediante a obrigatoriedade de instalação, manutenção e funcionamento adequado de dispositivos de segurança, proteção, alívio de vácuo e desligamento automático em sistemas de sucção hidráulica, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

§ 1º A presente Lei tem por finalidade garantir a proteção à vida, à integridade física, à segurança dos usuários e a prevenção de acidentes decorrentes de aprisionamento por sucção em piscinas e equipamentos similares.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 10.339:2018, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Lei aplica-se às piscinas de uso coletivo localizadas no Município de Artur Nogueira, públicas ou privadas, incluindo aquelas instaladas em:

- I – clubes recreativos e esportivos;
- II – academias;
- III – condomínios residenciais horizontais e verticais;
- IV – hotéis, pousadas e similares;
- V – associações recreativas;
- VI – escolas, centros esportivos e instituições de ensino;
- VII – parques aquáticos;
- VIII – demais estabelecimentos congêneres de acesso coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se piscina de uso coletivo toda aquela destinada ao uso comum, ainda que restrito a associados, condôminos, hóspedes, clientes, alunos ou convidados.

CAPÍTULO III DOS DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA

Art. 3º As piscinas abrangidas por esta Lei deverão possuir dispositivos de segurança compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 10.339:2018, compreendendo, no mínimo:

I – tampas, grades ou dispositivos antiaprisionamento devidamente certificados;

II – sistemas automáticos de alívio ou liberação de vácuo;

III – mecanismos automáticos de desligamento imediato do sistema de sucção em situações de bloqueio ou aprisionamento;

IV – dispositivos hidráulicos de segurança equivalentes reconhecidos pelos órgãos técnicos competentes;

V – sistemas de proteção aptos a evitar aprisionamento de cabelos, membros, roupas ou objetos.

§ 1º Os dispositivos instalados deverão permanecer em pleno funcionamento, conservação e manutenção periódica.

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos improvisados, adaptados irregularmente ou incompatíveis com os padrões técnicos de segurança estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CERTIFICAÇÃO

Art. 4º As empresas, profissionais técnicos, responsáveis legais, síndicos ou administradores responsáveis pela construção, instalação, reforma, manutenção ou adequação das piscinas deverão assegurar a regularidade técnica dos sistemas de sucção e segurança.

Art. 5º Os responsáveis técnicos deverão fornecer ao proprietário, síndico, administrador ou representante legal do estabelecimento:

I – certificado ou declaração de conformidade técnica com a ABNT NBR 10.339:2018;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigido pela legislação profissional aplicável;

III – relatório técnico contendo:

a) especificação dos dispositivos instalados;

b) orientações de uso e manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

- c) cronograma de inspeções preventivas;
- d) recomendações técnicas de segurança;
- e) eventuais restrições operacionais.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão permanecer disponíveis para apresentação à fiscalização municipal sempre que solicitados.

CAPÍTULO V DAS PISCINAS RESIDENCIAIS

Art. 6º As piscinas residenciais de uso exclusivamente particular e individual não se submetem à obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Recomenda-se, contudo, a adoção voluntária das medidas de segurança previstas nesta Lei, como forma de prevenção de acidentes domésticos.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles vinculados às áreas de fiscalização urbana, vigilância sanitária, defesa civil e segurança pública, observadas suas atribuições legais.

Art. 8º Compete aos órgãos fiscalizadores:

- I – realizar inspeções técnicas e vistorias;
- II – orientar os responsáveis quanto às adequações necessárias;
- III – expedir notificações e determinações administrativas;
- IV – requisitar documentos técnicos e comprobatórios;
- V – aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis, às seguintes penalidades:

- I – advertência formal;
- II – notificação para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – multa administrativa;
- IV – interdição parcial ou total da piscina ou equipamento;
- V – suspensão das atividades do local em caso de risco iminente à segurança dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

§ 1º A reincidência poderá ensejar agravamento das penalidades.

§ 2º Os valores das multas e os critérios de gradação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

- I – critérios de fiscalização;
- II – modelos de certificação;
- III – rotinas de inspeção;
- IV – periodicidade das vistorias;
- V – procedimentos administrativos;
- VI – parâmetros técnicos complementares;
- VII – valores das multas administrativas.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar obrigatoriamente os parâmetros técnicos previstos na ABNT NBR 10.339:2018, ou norma superveniente que venha substituí-la.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

Art. 11. Os responsáveis pelas piscinas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 13 de maio de 2026

VEREADOR AMARILDO BOER
(Prof. Amarildo)
Líder de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Artur Nogueira, a denominada “Lei Manuela”, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em sistemas de sucção de piscinas de uso coletivo, com a finalidade de prevenir acidentes, proteger a vida e garantir maior segurança aos usuários.

A presente propositura possui elevado interesse público e caráter eminentemente preventivo, buscando estabelecer parâmetros mínimos de segurança para piscinas de uso coletivo existentes em clubes, academias, condomínios, hotéis, associações recreativas, centros esportivos, instituições de ensino e demais espaços de utilização comum localizados no Município.

O projeto fundamenta-se na necessidade de prevenção de acidentes ocasionados por sistemas inadequados de sucção hidráulica em piscinas, especialmente aqueles relacionados ao aprisionamento de cabelos, membros, roupas ou objetos, situações que podem ocasionar lesões graves, afogamentos e, em casos extremos, óbitos.

A medida proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à vida, segurança e eficiência administrativa, previstos na Constituição Federal, bem como no dever do Poder Público Municipal de promover políticas públicas voltadas à proteção da coletividade e à fiscalização de ambientes de uso comum.

A proposta também se harmoniza com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 10.339:2018, que estabelece critérios técnicos voltados à segurança, instalação, manutenção e inspeção de sistemas hidráulicos de piscinas, consolidando boas práticas preventivas reconhecidas nacionalmente.

Importante destacar que o Município de Artur Nogueira possui diversos espaços recreativos, esportivos e habitacionais dotados de piscinas de uso coletivo, circunstância que exige atuação preventiva do Poder Público Municipal no estabelecimento de diretrizes mínimas de segurança capazes de reduzir riscos e preservar vidas.

TAB



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

A iniciativa recebe a denominação “Lei Manuela” em memória da jovem Manuela Cotrin Carósio, vítima de grave acidente envolvendo sistema irregular de sucção em piscina, fato que sensibilizou profundamente a sociedade brasileira e despertou a necessidade de fortalecimento das normas de segurança relacionadas a ambientes aquáticos coletivos.

Sua história trouxe à reflexão pública a importância da adoção de medidas preventivas eficazes, transformando um episódio de profunda dor em instrumento de conscientização social e de proteção à infância, às famílias e à coletividade.

A presente proposta não possui caráter meramente punitivo, mas sobretudo educativo, preventivo e orientador, buscando fomentar a cultura da segurança, da manutenção adequada dos equipamentos e da responsabilidade compartilhada entre proprietários, administradores, profissionais técnicos e usuários.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos proporcionais de fiscalização, adequação e regularização, assegurando prazo razoável para cumprimento das exigências legais, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Trata-se, portanto, de medida moderna, preventiva e socialmente necessária, alinhada às boas práticas de gestão pública e à proteção da vida humana, especialmente de crianças e adolescentes, principais frequentadores de ambientes recreativos aquáticos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 13 de maio de 2026

VEREADOR AMARILDO BOER
(Prof. Amarildo)
Líder de Governo